



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 074/SME/2019
DATA: 12/11/2019

Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão as Matrículas NOVAS nas Escolas de EDUCAÇÃO INFANTIL da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de 2020.

LUÍZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que se encontram abertas as **MATRÍCULAS NOVAS** num período compreendido entre **03/12/2019 a 05/12/2019, (3ª a 5ª feira)** para alunos(as) **NOVOS** nas Escolas de **Educação Infantil** da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de **2020**.

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 1º – Fica estabelecido a modalidade que será atendida por este Edital de matrícula, sendo: **EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE e PRÉ ESCOLA**

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Art. 2º – A responsabilidade da Matrícula Nova é dos pais e/ou responsáveis pelos alunos.

Art. 3º – Para garantir a vaga do aluno(a) na CRECHE e/ou PRÉ ESCOLA, os pais e/ou responsáveis devem efetivar a matrícula nova de educação infantil, onde deverão preencher ficha de matrícula na Unidade de Educação Infantil – CRECHE, e/ou PRE ESCOLA, respeitando o zoneamento escolar e apresentar a documentação necessária no ato da matrícula.

Art. 4º – O atendimento deve esgotar todas as possibilidades na Unidade Escolar e, de outra forma, proceder a encaminhamentos de acordo com o zoneamento mapeado pela Secretaria de Educação;

Art. 5º – As vagas serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar e respeitando o espaço físico de cada unidade, não havendo escolha de turno.

Parágrafo Único – O pai/mãe e/ou responsável contemplado com uma vaga na creche da Rede Municipal de Educação Infantil, que proporcionar ao filho(a) frequência irregular ou ausência igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, **sem justificativa formal**, perderá a vaga do dependente e será comunicado ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis.



CAPÍTULO III DO PRAZO

Art. 6º – Fica estabelecido o prazo de **03/12/2019 a 05/12/2019, (3ª a 5ª feira, para os pais e/ou responsáveis efetuarem a Matrícula Nova nas escolas de atendimento da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, nos seguintes horários: das 08h00min às 11h00min horas (matutino) e das 13h00min às 16h00min (vespertino);**

Art. 7º – Os pais e/ou responsáveis por crianças na modalidade de Educação Infantil, que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO IV DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O PERÍODO PARCIAL

Art. 8º – Para Matrículas **NOVAS (PERÍODO PARCIAL)** são necessários os seguintes documentos:

- I – Preenchimento da Ficha de Matrícula e o Termo de Responsabilidade fornecida pela escola;
 - II – Cópia da Certidão de Nascimento obrigatório;
 - III – Declaração de vacinação devidamente atualizada fornecida pela PSF;
 - IV – Cópia do comprovante de residência atualizado;
 - V – Número do Cartão do NIS (se tiver);
 - VI – Cópia do RG ou outro documento com foto (obrigatório), dos pais ou responsáveis;
 - VII – Cópia do cartão SUS da criança;
 - VIII – Os pais e/ou responsáveis devem informar no ato da Matrícula, as condições de saúde da criança portadora de deficiência;
 - IX – Termo de Guarda provisória e/ou definitiva para crianças que são adotadas ou estão sob a guarda de outros;
- Observação: Na falta do Termo de Guarda, a escola vai comunicar ao Conselho Tutelar para tomada de providências.

Art. 9º – O pai ou responsável que, no ato da matrícula, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, responderá legalmente pelo ato;

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO INTEGRAL

Art. 10 – O Atendimento integral será ofertado somente aos alunos matriculados no Maternal I, II e III das CRECHES, cujos responsáveis apresentem, no ato de matrícula, o Parecer Técnico Favorável da Assistência Social (CRAS) e Parecer Técnico Favorável da Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – O período reservado para cadastro único é de **18 a 22 de novembro** e a realização do estudo social de 25 a 29 de novembro, nos seguintes horários: das 8h00min às 12h00min, no endereço: Rua das Nações Unidas, nº 346, telefone para contato 34431071;

II – Lista de documentos (originais) necessários para solicitação de vaga de **período integral** nas creches municipais para o ano de 2020.

- a) Certidão de Nascimento,
- b) Certidão de Casamento,
- c) Cartão do SUS da criança;
- d) CPF (Necessário para maiores de 18 anos)
- e) RG (Necessário para maiores de 18 anos)
- f) Título de Eleitor (Necessário para maiores de 18 anos)
- g) Carteira de Trabalho (com Registro) ou Declaração do empregador com firma reconhecida em cartório.
- h) Comprovante de Residência (Conta de Luz, água) atualizado;
- i) Comprovante de Renda;
- j) Atestado de Frequência Escolar (para alunos matriculados no ano de 2018)
- k) Atestado de acompanhamento emitido pelo posto de saúde da região;

III – Na falta de qualquer documento, não será feito o preenchimento do Cadastro Único para Programas Sociais – CADUN;

IV – Os critérios de avaliação seguem o perfil definido em legislação vigente, para famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;

V – Somente após visita domiciliar executada pela assistente social do Município, será emitido Parecer Técnico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – As matrículas de Educação Infantil nas Creches e Pré Escolas serão realizadas nas Unidades Escolares sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação no horário normal pré estabelecido no art. 6º deste Edital.

Art. 12 – A matrícula nova não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira;

Art. 13 – A formação de turmas deverá manter o estabelecido na matrícula, respeitada a Resolução do Conselho Municipal de Educação vigente, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula, apenas completando as vagas até o limite estabelecido na Resolução e de acordo com o quadro de vagas anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 – A estrutura das classes que tenham alunos, público-alvo da Educação Especial será analisada e após será emitido parecer da SME.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da **Campanha de Matrículas Novas** e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no Município;

Art. 16 – O desdobramento de turmas não está autorizado por este Edital e será analisado e resolvido pela Comissão de Análise, acompanhamento e realização do processo de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de parecer.

Art. 17 – Os casos não previstos no presente Edital, no que tange as matrículas novas, serão resolvidos, junto à Comissão de Análise, acompanhamento e realização do processo de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Itapoá, 12 de novembro de 2019.


LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação

Elaio Frisanco
Diretor do Departamento de
Administração da SME
Decreto Municipal 3175/2017